



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ realizará, em sessão pública, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MAIOR OFERTA”, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para a PERMISSÃO DE USO destinados a instalação e exploração de CANTINA, localizada na entrada do Cemitério Senhor do Bonfim, situado na Praça da Paz Celestial, Muriaé/MG.

1) OBJETO

1.1 Trata-se da permissão de uso de espaço público edificado para alocação, instalação e exploração de atividade econômica de serviços de cantina (CANTINA DO CEMITÉRIO), ligada à comercialização de lanches, bebidas e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 Sobre as permissões, lato sensu, conceitua Hely Lopes Meirelles *“Permissão é o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração.”* [1]

2.2 O Código de Posturas do Município de Muriaé dispõe no Art. 141 que *“A permissão de uso será, em regra, a título oneroso.”*

2.1 O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que orientam a permissão de uso de espaço público, a título oneroso, para fins de exploração comercial, sendo 01 (uma) cantina, localizada na entrada no Cemitério Senhor do Bonfim, situado na Praça da Paz Celestial, Centro, Muriaé/MG.

2.2 Próximo ao Cemitério Senhor do Bonfim não possui comércio de alimentos e/ou bebidas e, considerando que a Prefeitura entende a necessidade da comunidade e que não possui condições de oferecer este serviço se faz necessária a referida permissão.

2.3 O objetivo da presente permissão é atender a comunidade em geral em relação aos serviços de cantina, em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários mínimos pré-estabelecidos neste termo de referência.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – Editora Malheiros. 35ª edição p. 191.

2.4 Pelas razões apresentadas faz-se necessário atender a comunidade em geral em relação aos serviços de cantina, em conformidade com o que determina a legislação vigente, bem como as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de pré-estabelecidos neste termo de referência, por meio do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O Imóvel objeto da licitação possui área total de 59,66m², destinado à instalação de cantina, na entrada do Cemitério Senhor do Bonfim em Muriaé.

3.2 — Especificação Técnica Detalhada

3.2.1 Permissão para instalação e exploração de cantina, de forma a atender à demanda do Cemitério Senhor do Bonfim e proximidades, por maior oferta no valor da permissão do espaço pertencente ao município.

3.2.2 Desta forma, propõe-se que essa licitação busque selecionar pessoa jurídica, profissional e especializada, para desenvolver os serviços relacionados ao fornecimento de alimentação e bebidas.

3.2.3 O município concederá de forma onerosa ao ganhador do certame a titularidade da exploração dos serviços de cantina no imóvel localizado ao lado do portão principal de entrada do cemitério, com área total construída de cerca de 59,66m², com a seguinte descrição, de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel constante dos autos:

“Imóvel – Um ponto comercial de tijolos e concreto armado, com as instalações usuais, piso de cerâmica, coberta de laje, composto por 01 salão, 02 banheiros social, uma varanda grande com entrada para a praça da Paz Celestial, Muriaé – MG.”

3.2.5 A área total da cantina, compreende:

- 01 (uma) cozinha/copa com 16,23m², contendo 01 (uma) pia, revestimento em cerâmica – piso e paredes, balcão em granito, porta e janela do balcão em ferro e cobertura em laje.
- 01 (uma) “varanda” de refeição, com 32,12m², com piso de cerâmica, cobertura em telha e grades baixas na frente.
- 02 (dois) banheiros, um medindo 2,43m² e o outro 1,84m², com 01 (um) vaso sanitário em cada, portas de madeira e 01 (uma) pia na parte externa servindo a ambos, contendo uma bancada de granito.

3.2.6 A permissão de uso de bem público, objeto deste certame, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

3.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade e ao público em geral.

3.3.2 A cantina deverá funcionar todos os dias da semana no horário mínimo de 08:00h às 17:00h, inclusive nos feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

3.3.3 A permissionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial a Resolução RDC 216-ANVISA.

3.3.4 A permissionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal da Prefeitura.

3.2.5 A permissionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

3.2.6 Os preços dos produtos oferecidos deverão ser de acordo com a média da região.

3.4 DA INFRAESTRUTURA

3.4.1 É de responsabilidade única e exclusiva da permissionária prover os móveis padronizados, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

3.4.2 A permissionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal da Prefeitura.

3.4.3 A permissionária será responsável pelo uso e guarda dos objetos, equipamentos e materiais constantes do objeto deste certame.

3.4.4 A permissionária será responsável por toda a conservação e limpeza proveniente do uso do ponto comercial, devendo varrer, coletar e promover as manutenções necessárias, incluindo os banheiros dispostos ao lado da cantina.

3.5 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

3.5.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da permissionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

3.5.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Prefeitura.

3.6 DOS EMPREGADOS

3.6.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

3.6.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente permissão será de exclusiva responsabilidade da permissionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.6.3 A permissionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de trabalho. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Prefeitura.

3.5.4 Os empregados deverão usar roupas adequadas, em perfeitas condições de higiene.

3.6.5 A permissionária não poderá empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Prefeitura.

3.7 DA LIMPEZA

a) A limpeza total da cantina deverá ser diária, sob a responsabilidade da permissionária.

b) O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da permissionária.

c) Os banheiros deverão ser mantidos abertos durante todo o seu período de funcionamento, zelando pela sua manutenção e limpeza.

3.8 DAS PROIBIÇÕES

a) Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDA a venda de bebidas em vasilhame de vidro (alcoólica ou não), a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, a venda, a venda de bebidas destiladas de qualquer forma, bem como venda de qualquer bebida alcoólica fracionada em dose;

b) É PROIBIDA a venda de qualquer produto fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem, qualquer tipo de fogo de artifício e ainda, qualquer produto ilícito;

c) É PROIBIDO som acima da altura ambiente;

d) É PROIBIDA a ocupação das áreas que extrapolam os limites da área construída para a cantina.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO A SER ADOTADO SERÁ O DE “MAIOR OFERTA”.

4.1.1 De acordo com o perito avaliador, responsável pelo parecer técnico de avaliação mercadológica do imóvel, o limite inferior do valor para o pagamento mensal do preço público para o imóvel licitado é de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

4.1.2 ALÉM DO PREÇO PÚBLICO ACIMA PREVISTO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ OBTER E ADIMPLIR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TFF) E O ALVARÁ SANITÁRIO, CONFORME PREVISTO NA LEI 3.195/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

4.1.3 SENDO ASSIM, O VALOR INICIAL E MÍNIMO PARA OS LANCES FICA FIXADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS) MENSAIS.

4.2 Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações pertinentes, no que couber, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, que dele constituirão parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

4.3 Sugere-se que o processo ocorra por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

4.4 Trata-se o caso concreto de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo maior oferta, voltada a permissão onerosa de uso de espaço público com a finalidade de instalação e exploração de serviços de cantina.

4.5 O Artigo 2º da Lei 8.666/93, no que tange as permissões realizadas pelo poder público preconiza que as contratações devem se submeter ao devido processo licitatório:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

4.6 Firma-se, inicialmente, que o principal ponto desta modalidade é a possibilidade de definição do objeto de forma objetiva, como assenta a Lei 10.520/2002, em seu artigo. 1º:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

4.7 Ou seja, é necessário que o objeto possa ser descrito objetivamente. E isto fica claro e evidente no caso concreto em que o objeto pode ser classificado como “comum”, tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

4.8 Quanto à proposta de preço o acerto na utilização do pregão é ainda maior, pois possibilita maior concorrência entre os interessados e maior oferta nos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

4.9 Desta feita, a contratação em comento aborda a permissão de uso do referido espaço – com o escopo de proporcionar à população o fornecimento de lanches, pois a grande circulação de pessoas nesses locais – logo, a modalidade licitatória adotada (pregão eletrônico) respeita ao interesse público e demais princípios legais e constitucionais.

4.10 Ademais, são inúmeras as vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade do certame, concretizando os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.

4.11 Assim, conclui-se que o objeto perquirido trata-se de permissão de uso de espaço público a título oneroso, por meio da modalidade de pregão eletrônico.

4.12 Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, seja na forma Eletrônica para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada.

5) FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 O funcionamento da cantina deverá iniciar em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

5.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas, podendo ser prorrogável por igual período.

5.3 Em caso de renúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, deverá ser comunicado à outra com aviso prévio antecedente de 60 (sessenta) dias para rescisão.

5.4 Ao final do prazo da permissão ou ocorrendo rescisão precoce do termo, a permissionária deverá retirar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, o equipamento instalado no espaço permitido, sendo responsável por todos os custos da retirada.

5.5 A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá, em qualquer momento, solicitar o cancelamento do objeto, em caso de não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

5.6 A vencedora deverá assinar o Termo de Permissão de Uso, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL “PRESIDENTE TANCREDO NEVES”, no Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua convocação.

6) DEVERES DA PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

A permissionária deverá:

- a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto; manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da permissionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados e os que vierem a fazer parte;
- c) É de inteira responsabilidade da permissionária arcar com os custos de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso, neste caso a cantina.
- d) Efetuar pontualmente o pagamento do valor devido.

7) DEVERES DA CONCEDENTE

A concedente deverá:

- a) Permitir o livre acesso da vencedora aos locais onde serão realizados os serviços, nos horários permitidos;
- b) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da permissão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- c) Repassar sempre por escrito à permissionária as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- d) Assinar, finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a permissionária de quaisquer débitos ou obrigações.

8) DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

8.1 Os interessados em participar da presente licitação poderão efetuar vistoria no local com o objetivo de inteirar-se das suas condições e para formulação de suas propostas.

8.2 A visita ocorrerá em dias e horários a serem agendados, a partir da solicitação do interessado, por meio do e-mail protocololicitacao@muriae.mg.gov.br

9) DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 O valor mensal de remuneração da permissão de uso será aquele fixado na proposta vencedora desta licitação acrescido do valor referente à Taxa de Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos (TFF) e ao valor do Alvará Sanitário, previstos na lei 3.195/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

9.3 O valor mensal da remuneração deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da data da assinatura do termo de permissão, em rede bancária, mediante apresentação de guias fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

9.4 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo, se for o caso, ser aplicada penalidade.

9.5 Ultrapassado o limite temporal estabelecido no item anterior será procedida a rescisão unilateral do termo e a reversão da permissão de uso do espaço ao município, sem prejuízo da multa e demais penalidades a serem previstas no edital e no termo, assim como penalizações legais, civis e criminais.

9.6 Toda e qualquer penalidade aplicada no caso dos itens anteriores, inclusive rescisão e reversão da permissão, serão precedidas de notificação à permissionária objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório.